



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 14, DE 2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS E GERADOR DE ENERGIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA CENTRO AUTOMOTIVO SKIPPER LTDA.

PREÂMBULO

Aos dez dias do mês de agosto de 2023, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no **CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08**, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada **“CONTRATANTE”**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Carlos Roberto Ferreira, portador da Cédula de Identidade RG nº 08.388.787-8 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 029.194.068-41, e a empresa **CENTRO AUTOMOTIVO SKIPPER LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 18.252.266/0001-97**, com sede na Rua Catequese, 701 – Vila Guiomar, Santo André/SP, CEP 09090-401, doravante denominada **“CONTRATADA”**, representada pelo Sr. Roberto Carlos Baptistella, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.108.610 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 008.802.578-06, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 125 e 126 do **Processo Acessório Licitatório “PLP - 7/2023” vinculado ao Processo Administrativo Principal nº 1717/2023**, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, aberta sob nº **06/2023**, consoante se verifica nos autos do **Processo Administrativo CM nº 1717/2023**.

I - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis automotivos para os veículos oficiais e gerador de energia de utilização da Câmara Municipal de Santo André, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão que antecedeu a presente contratação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

2. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte integrante do presente contrato o edital, seus anexos e a proposta vencedora.

II - FORMA DE EXECUÇÃO

1. O objeto deste contrato será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

2. O fornecimento de combustível deverá ser de forma parcelada, individualizada e contínua, durante o período de 12 (doze) meses, considerando os quantitativos máximos estimados para etanol, gasolina e diesel comum, conforme proposta comercial e Anexo I do Edital de Pregão Presencial que regeu a licitação.

III – EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido nas normas do Pregão que regeu a licitação, bem como pelos eventuais danos que possam ser provocados por seus empregados por ocasião do fornecimento;

b) Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.

IV – RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

V - PRAZOS DE INÍCIO DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. PRAZO DE INÍCIO DO FORNECIMENTO: a partir do dia 19 de agosto de 2023.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir do dia 19 de agosto de 2023, prorrogáveis a critério da CONTRATANTE, caso se mostre vantajosa para a administração a prorrogação contratual, por igual período, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no artigo 57 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

VI – PREPOSTO E FISCAL





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

1. A CONTRATADA designa o Sr. Roberto Carlos Baptistella, a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

2. A CONTRATANTE designa o(a) Senhor(a) Chefe de Núcleo de Frota e Transporte como seu fiscal, para os itens 1,2 e 3, e, o(a) Senhor(a) Chefe de Núcleo de Manutenção e Instalação, para o item 4, para representá-la na execução do presente contrato, garantindo a qualidade e a excelência dos produtos contratados.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA deverá fornecer combustível de acordo com a legislação vigente e normas e especificações da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

2. Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade do fornecimento emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

3. A CONTRATADA deve checar os dados emitidos na “Autorização de Abastecimento de Combustível” no momento do fornecimento/abastecimento: quilometragem, identificação do veículo, identificação do condutor, data e horário, tipo de combustível e quantidade em litros e somente efetuar o abastecimento do veículo oficial quando autorizado por assinatura validada por servidor designado da CONTRATANTE.

4. A CONTRATADA, quando do abastecimento do veículo oficial/galão, emitirá o documento eletrônico cupom fiscal do quantitativo fornecido a cada abastecimento que será anexado ao documento da CONTRATANTE “Autorização de Abastecimento de Combustível” / “Autorização de Entrega de Diesel S10”.

4.1. O documento da CONTRATANTE “Autorização de Abastecimento de Combustível” para efeito do efetivo abastecimento do veículo oficial só será validado com o respectivo documento eletrônico cupom fiscal gerado obrigatoriamente pela CONTRATADA no momento do abastecimento e servirá para conferência do efetivo fornecimento de combustível realizado.

5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE eventual substituição do representante designado no item 1 da Cláusula VI deste contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA o cadastro completo e atualizado dos veículos autorizados a receberem o fornecimento de combustíveis, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados contendo os seguintes dados:

- a) Prefixo dos veículos;
- b) Placas;
- c) Marca;
- d) Modelo;
- e) Tipo de combustível;
- f) Ano de fabricação do veículo;
- g) Número de Patrimônio;
- h) Identificação dos condutores.

2. A CONTRATANTE, por meio do Núcleo de Frota e Transporte, expedirá à CONTRATADA a “Autorização de Abastecimento de Combustível”, para abastecimento de cada veículo, e informará os nomes dos condutores autorizados a abastecer os veículos e preencher a “Autorização de Abastecimento de Combustível”.

3. A CONTRATANTE, por meio do Núcleo de Manutenção e Instalação, expedirá à CONTRATADA a “Autorização de Entrega de Diesel S10” para cada entrega de Diesel S10 para o gerador de energia.

4. A CONTRATANTE, por meio da Chefia de Núcleo de Frota e Transporte, exercerá a função fiscalizadora para garantir a qualidade e a excelência da execução contratual dos produtos contratados dos itens 01, 02 e 03, destinados ao abastecimento dos veículos oficiais.

5. A CONTRATANTE, por meio da Chefia de Núcleo de Manutenção e Instalação, exercerá a função fiscalizadora para garantir a qualidade e a excelência da execução contratual do produto contratado do item 04, destinado ao gerador de energia.

IX - LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. A CONTRATADA se obrigará a manter posto credenciado e em operação, num raio de distância máximo de 4 (quatro) quilômetros do prédio sede da CONTRATANTE, situado à Praça IV Centenário, nº 2, no Centro, Santo André/SP, visando atender precipuamente os princípios da eficiência na prestação dos serviços, bem como da economicidade.

2. O fornecimento dos combustíveis se dará de forma contínua, sendo que o abastecimento da frota deverá ocorrer nos dias úteis das 7 horas às 20 horas, no mínimo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

3. Os veículos terão seu abastecimento realizado na sede da CONTRATADA.

4. A condição da entrega do Diesel S10 para alimentar o motor do gerador dar-se-á dentro de galões de PVC rígido (tipo bombona), fornecidos pela CONTRATANTE, saindo do posto de abastecimento contratado para a Sede da CONTRATANTE, e sendo transportado sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

X - PREÇOS E PAGAMENTO

1. Os preços unitários considerados para o fornecimento dos combustíveis serão os preços máximos mensais do Município de Santo André ao consumidor, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, sobre os quais será aplicado o percentual de desconto ofertado na(s) proposta(s) vencedora(s) do Pregão:

Item 1 – Gasolina Comum: 3,6%

Item 2 – Etanol: 3,6%

Item 3 – Óleo Diesel S10 para veículo: 4%

Item 4 – Óleo Diesel S10 para gerador : 4%

2. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (impostos, frete, mão de obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias) e descontos se houver, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado.

3. A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, conforme Anexo I – Termo de Referência, até o quinto dia útil de cada mês pré-faturamento, no formato de planilha editável do Excel, referente ao mês anterior com detalhes dos abastecimentos, para conferência por parte da CONTRATADA e posterior aprovação para faturamento.

4. O pagamento ocorrerá, após conferência do pré-faturamento, mediante apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser conferida, aprovada, atestada e assinada pela CONTRATANTE, por meio da Chefia de Núcleo de Frota e Transporte para os itens 01, 02 e 03 e Chefia de Núcleo de Manutenção e Instalação para o item 04, sendo posteriormente encaminhada à Gerência de Orçamento e Finanças da CONTRATANTE para lançamento, pagamento e demais providências.

4.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura apresentada nas condições previstas ensejará a incidência da necessária compensação financeira a ser procedida nos termos da Lei Civil.

5. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.1. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

6. **REAJUSTE** - Tendo em vista a periodicidade adotada, não haverá reajustamento do preço pactuado.

7. Na hipótese da ANP – Agência Nacional de Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis não divulgar o preço máximo mensal ao consumidor do Município de Santo André, será utilizada a última publicação do referido índice para efeito de cálculo da quantia a ser cobrada após os abastecimentos no mês vigente.

XI – DO VALOR DO CONTRATO

1. VALOR - O **valor estimativo** deste contrato para o período de sua vigência e para efeito de empenho é de **R\$ 207.303,36** (duzentos e sete mil trezentos e três reais e trinta e seis centavos), cuja parcela mensal estimada está assim distribuída:

- Item 1 – R\$ 120.551,57 (cento e vinte mil quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos)
- Item 2 – R\$ 83.116,08 (oitenta e três mil cento e dezesseis reais e oito centavos)
- Item 3 – R\$ 1.363,39 (mil trezentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos)
- Item 4 – R\$ 2.272,32 (dois mil duzentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos)

XII – DA DESPESA

1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de **R\$ 76.011,23** (setenta e seis mil e onze reais e vinte e três centavos), correrá à conta da **Nota de Empenho n.º 495/2023, de 09/08/2023**, devidamente apropriada no elemento de despesa **33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros- PJ**, vinculado à atividade 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, da vigente Lei Orçamentária Anual.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada às dotações orçamentárias 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros- PJ, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual, caso necessário.

XIII – GARANTIA CONTRATUAL

1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONTRATADA forneceu à CONTRATANTE garantia no valor de R\$ 10.365,17 (dez mil trezentos e sessenta e cinco reais





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

e dezessete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade depósito caução, conforme § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

XIV – DA EFICIÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

1. A CONTRATADA obriga-se, durante toda a vigência contratual:

1.1. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos.

1.2. Efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, de qualquer produto fornecido comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e das Portarias do Departamento de Combustíveis – DNC em vigor.

1.3. Arcar com a manutenção e reparação de funcionalidade dos patrimônios da CONTRATANTE que tenham sido prejudicados pelo uso de combustível fornecido adulterado, contaminado ou fora de especificação.

1.4. Manter em dia a aferição e a certificação de todos os equipamentos medidores (bomba medidora de combustíveis líquidos) e de armazenamento (tanque subterrâneo).

2. A CONTRATADA fornecerá quinzenalmente laudo emitido por entidade de aferição credenciada pela ANP comprovando que os combustíveis fornecidos aos bens patrimoniais da CONTRATANTE encontram-se de acordo com as normas vigentes, sendo o ônus por conta da CONTRATADA.

3. Nos fornecimentos de Diesel S10 para o gerador de energia, o laudo será apresentado no ato de cada entrega do produto na sede da CONTRATANTE.

4. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

5. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

6. Nenhuma modificação poderá ser feita no fornecimento e nas especificações, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

7. A CONTRATADA deverá dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a realização do objeto deste contrato.

8. O fornecimento de combustíveis não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

XV – PENALIDADES - As penalidades e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo II - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XVI – RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

2. O fornecimento de combustíveis não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

4. **MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

5. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

6. DA PUBLICIDADE – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, 10 de agosto de 2023, 470º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente
p/ Contratante

ROBERTO CARLOS BAPTISTELLA
p/ Contratada

Testemunha 1:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

01 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis automotivos para os veículos oficiais e gerador de energia de utilização da Câmara Municipal de Santo André.

02 – JUSTIFICATIVA: Aproximação do fim da vigência do contrato 23/2022, em 09/08/2023, e atual impossibilidade de sua prorrogação. A nova contratação justifica-se pela necessidade de continuidade do abastecimento dos veículos oficiais e gerador de energia utilizados pela CMSA, a fim de manter ininterrupto seu funcionamento e atendimento às demandas de trabalho dos equipamentos, bem como promover a sua preservação.

03 – FINALIDADE: Promover a otimização e homogeneização do abastecimento contínuo e ininterrupto dos bens (veículos e gerador), de forma parcelada e individualizada, para que possam executar o cumprimento de suas atividades finalísticas.

04 – DA LIMITAÇÃO À PARTICIPAÇÃO: A empresa CONTRATADA deverá manter posto credenciado e em operação dentro de um raio de distância máximo de 04 (quatro) quilômetros do edifício sede da CONTRATANTE, situado à Praça IV Centenário, nº 2, no Centro, Santo André/SP, visando a atender precipuamente os princípios da eficiência na prestação dos serviços, bem como da economicidade. Tal mecanismo, neste caso, é indispensável para evitar prejuízos econômicos, visto que sua localização em distância superior encarece o custo final da contratação, ensejando também maior gasto de tempo em percurso.

05 – DESCRIÇÃO E QUANTIDADE ESTIMADAS:

Item	Combustível Descrição	Unidade	Quantidade Anual Estimada
1	Gasolina Comum	Litro	18.150
2	Etanol	Litro	18.000
3	Diesel S10 p/ Veículo	Litro	180
4	Diesel S10 p/ Gerador	Litro	300

05.01 – A CONTRATADA deverá fornecer combustível de acordo com a legislação vigente e normas e especificações da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

05.02 – As quantidades estimadas de consumo indicadas não constituem compromisso futuro de aquisição para a CONTRATANTE, servindo, portanto, tão somente de subsídio às





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

licitantes para formulação de suas propostas e para aferição daquela mais vantajosa para o Legislativo.

05.03 – Itens 01 e 02 (Gasolina Comum e Etanol) serão destinados ao abastecimento dos veículos bicompostíveis que compõe a frota da CONTRATADA.

05.04 – Itens 03 e 04 (Diesel S10) serão destinados ao abastecimento de veículo de carga e/ou transporte de passageiros e de 01 (um) gerador Stamac-MWM, respectivamente.

05.05 – A quantidade e características dos bens atendidos pelo presente objeto, constante dos itens 05.03 e 05.04, poderão sofrer acréscimo, diminuição ou mudanças de suas características, que pode acarretar alteração para mais ou para menos no consumo estimado dos produtos.

05.06 – Tendo em vista o período de execução contratual, a necessidade de fiel cumprimento a normas internas da CONTRATANTE, estabelecidas pelos Atos nº 11/2007, 03/2014, 06/2017 e 04/2023, considerando a variável demanda de utilização dos veículos, o respeito aos Princípios Básicos da Administração Pública e diante da constante oscilação de preços de mercado, decorrentes de interferência de inúmeros fatores de ordem econômica, entre outros, a CONTRATANTE não se compromete a consumir percentual mínimo de qualquer das quantidades de combustível estimadas, adquirindo tão somente o quanto necessário para atendimento a suas demandas. Pelas mesmas razões, a CONTRATANTE poderá consumir quantidades superiores às estimadas, limitadas à existência de saldo de Empenho, sem prejuízo dos percentuais de desconto firmados em contrato, de acordo com a necessidade e vantajosidade, visando economicidade à CONTRATANTE.

06 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

06.01 – Os veículos terão seu abastecimento realizado na sede da CONTRATADA.

06.02 – A condição da entrega do Diesel S10 para alimentar o motor do gerador dar-se-á dentro de galões de PVC rígido (tipo bombona), fornecidos pela CONTRATANTE, saindo do posto de abastecimento da CONTRATADA para a sede da CONTRATANTE, e sendo transportado sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

06.03 – O fornecimento dos combustíveis se dará de forma contínua, sendo que deverá ocorrer nos dias úteis das 7 horas às 20 horas, no mínimo.

06.04 – Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de fornecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas na legislação vigente.

07 – DO VALOR ESTIMADO E MODELO DE CÁLCULO DA PROPOSTA – PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES:





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Item	Tipo Combustível	Litros Ano Estimado	Preço Máximo ANP	Subtotal	Desconto	Total após Desconto
1	Gasolina Comum	18.150	R\$ 6,890	R\$ 125.053,50	0,0%	R\$ 125.053,50
2	Etanol	18.000	R\$ 4,790	R\$ 86.220,00	0,0%	R\$ 86.220,00
3	Diesel S10 p/ Veículo	180	R\$ 7,890	R\$ 1.420,20	0,0%	R\$ 1.420,20
4	Diesel S10 p/ Gerador	300	R\$ 7,890	R\$ 2.367,00	0,0%	R\$ 2.367,00
Total Estimado da Contratação						R\$ 215.060,70

**Para cálculo do valor estimado foram utilizados valores mensais referentes ao preço máximo do litro do respectivo combustível apurado pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – no município de Santo André-SP no mês imediatamente anterior ao do pedido de contratação do objeto, portanto, fevereiro/2023.*

07.01 – JUSTIFICATIVA DE DIVISÃO DE ITEM OBJETO DIESEL S10: A divisão de quantidade de Diesel S10, para abastecimento de veículo e gerador, se justifica:

07.01.01 – pela CMSA: pela diferente característica da condição de entrega e forma de abastecimento de cada bem, tendo em vista o atual formato de recebimento de Diesel S10 para gerador da CMSA.

07.01.02 – aos LICITANTES: para que não haja futura declaração de prejuízo no custo de transporte, e tendo em vista o objetivo de propiciar a participação de licitantes que, eventualmente não dispondo de capacidade para atender uma das condições de entrega, possam apresentar proposta(s) a item(ns) de seu interesse em participar.

07.02 – DO CÁLCULO DA PROPOSTA:

07.02.01 – Coluna Preço Máximo: Valores mensais referentes ao preço máximo do litro do respectivo combustível apurado pela ANP no município de Santo André no mês imediatamente anterior ao da publicação do Edital.

07.02.02 – Coluna Subtotal: Do respectivo combustível, resultado da operação matemática:
 $\text{Litros Ano Estimado} * \text{Preço Máximo ANP}$

07.02.03 – Coluna Desconto: O percentual de desconto ofertado no item deverá ser indicado em formato percentual, admitida apenas uma casa decimal, e será aplicado sobre o valor do subtotal do respectivo combustível.

07.02.04 – Coluna Total após Desconto: Do respectivo combustível, resultado da operação matemática:

$$\text{Subtotal} - (\text{Subtotal} * \text{Desconto})$$

07.02.05 – Total Estimado da Contratação – Resultado da operação matemática de soma da coluna Total após Desconto, do(s) item(ns) de interesse de fornecimento pelo licitante proponente.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

07.03 – A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os combustíveis na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

07.04 – No preço ofertado na proposta já estão inclusos todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: transporte, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, custos administrativos, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento e outros quaisquer, que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento dos instrumentos de contratação.

08 – DOS PROCEDIMENTOS DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CMSA:

08.01 – A CONTRATANTE, por meio do Núcleo de Frota e Transporte, expedirá à CONTRATADA a “Autorização de Abastecimento de Combustível”, para abastecimento de cada veículo, e informará os nomes dos condutores autorizados a abastecer os veículos e preencher a “Autorização de Abastecimento de Combustível”.

08.02 – A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA o cadastro completo e sempre atualizado dos veículos oficiais autorizados a receber o fornecimento de combustíveis, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados, contendo os seguintes dados:

- Prefixo dos veículos;
- Placas;
- Marca;
- Modelo;
- Tipo de combustível;
- Ano de fabricação do veículo;
- Número de Patrimônio;
- Identificação dos condutores.

08.03 – O abastecimento poderá ser efetuado somente quando autorizado por servidor designado pela CONTRATANTE. No momento do fornecimento/abastecimento, a CONTRATADA deverá checar os dados emitidos e preenchidos na “Autorização de Abastecimento de Combustível”: data, horário, quilometragem, tipo de combustível, quantidade de combustível em litros, identificação do condutor, identificação do veículo.

08.04 – A CONTRATADA, quando do abastecimento do veículo, emitirá o Cupom de Abastecimento do quantitativo fornecido a cada abastecimento, que será anexado ao respectivo documento da CONTRATANTE “Autorização de Abastecimento de Combustível”.

08.05 – O documento da CONTRATANTE “Autorização de Abastecimento de Combustível” para efeito do efetivo abastecimento do veículo só será validado com o respectivo Cupom de Abastecimento gerado obrigatoriamente pela CONTRATADA no momento do abastecimento e servirá para conferência do efetivo fornecimento de combustível realizado.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

08.06 – No início da vigência do contrato, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA qual deve ser o combustível utilizado naquele momento para abastecimento dos veículos bicombustíveis. Diante da variação de preços dos combustíveis e tendo em vista a vantajosidade econômica para a CONTRATANTE, a qualquer momento esta poderá informar à CONTRATADA a mudança do combustível que deve ser utilizado para abastecimento dos veículos bicombustíveis, que deverá ocorrer a partir do momento informado pela CONTRATANTE. Havendo abastecimento(s) com combustível diferente daquele estabelecido pela CONTRATANTE, será considerado, para fins de pagamento, o preço do combustível de menor valor, sem prejuízo dos percentuais de desconto firmados em contrato e das sanções pertinentes.

08.07 – Os veículos de propriedade da CONTRATANTE têm seu abastecimento LIMITADO por meio de Ato Normativo próprio, portanto, a qualquer momento a CONTRATANTE poderá informar à CONTRATADA as placas dos veículos que estarão IMPEDIDOS de abastecer e/ou informar a quantidade de litros permitida para o abastecimento de cada veículo. Todos os abastecimentos que ocorrerem após a comunicação feita pela CONTRATADA e estiverem em desacordo com as quantidades informadas serão DESCONSIDERADOS, inclusive para fins de pagamento, sem prejuízo das demais sanções pertinentes.

08.08 – Para efeito de pagamento serão realizadas medições mensais das quantidades fornecidas de combustíveis. A CONTRATANTE elaborará relatório mensal do abastecimento de combustíveis mediante apuração das respectivas “Autorizações de Abastecimento de Combustível” do período, discriminando toda movimentação de abastecimento de veículo, confrontando com as identificações de lançamentos dos respectivos Cupons de Abastecimento emitidos e apresentados mensalmente pela CONTRATADA e lançados em planilhas de relatórios de consumo mensais. Para efeito de cálculo do valor que será aprovado para emissão de Nota Fiscal, a CONTRATANTE usará como referência os preços máximos mensais de combustíveis praticados no município de Santo André no mês do fornecimento, conforme divulgado pelo site da ANP – Agência Nacional do Petróleo e Gás Natural e Biocombustíveis –, de acordo com os combustíveis consumidos pela CONTRATANTE naquele mês, e sobre o valor verificado será aplicado o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA.

08.09 – Na hipótese da ANP – Agência Nacional de Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis não divulgar o preço máximo mensal ao consumidor do Município de Santo André, será utilizada a última publicação do referido índice para efeito de cálculo da quantia a ser cobrada após os abastecimentos no mês vigente.

09 – DOS PROCEDIMENTOS DE FORNECIMENTO DIESEL S10 PARA O GERADOR DA CMSA:

09.01 – A CONTRATADA, por meio do Núcleo de Manutenção e Instalação, expedirá à CONTRATADA a “Autorização de Entrega de Diesel S10” para cada entrega de Diesel S10 para o gerador de energia.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

09.02 – No momento do fornecimento a Contratada deve checar os dados emitidos na “Autorização de Entrega de Diesel S10”: data e quantidade em litros, e somente efetuar o abastecimento do galão quando requisitado por servidor designado pela CONTRATANTE.

09.03 – A CONTRATADA, quando do abastecimento do galão, emitirá o Cupom de Abastecimento do quantitativo fornecido, que será anexado ao respectivo documento da CONTRATANTE “Autorização de Entrega de Diesel S10”.

09.04 – O documento da CONTRATANTE “Autorização de Entrega de Diesel S10”, para efeito da efetiva entrega do Diesel S10, só será validado com o respectivo Cupom de Abastecimento gerado obrigatoriamente pela CONTRATADA, no momento do abastecimento do(s) galão(ões), e servirá para conferência da efetiva entrega de Diesel S10 realizada na sede da CONTRATANTE.

09.05 – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA enviará à CONTRATANTE a “Autorização de Entrega de Diesel S10” acompanhada do respectivo Cupom de Abastecimento até o quinto dia útil do mês seguinte ao do abastecimento, para fins de conferência e autorização de emissão de Nota Fiscal.

10 – DA EFICIÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

10.01 – A CONTRATADA obriga-se durante toda a vigência contratual a:

- Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos.
- Efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas de qualquer produto fornecido comprovadamente adulterado ou contaminado e, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e das Portarias do Departamento de Combustíveis – DNC em vigor.
- Arcar com a manutenção e reparação de funcionalidade dos patrimônios da CONTRATANTE que tenham sido prejudicados pelo uso de combustível fornecido adulterado, contaminado ou fora de especificação.
- Manter em dia a aferição e a certificação de todos os equipamentos medidores (bomba medidora de combustíveis líquidos) e de armazenamento (tanque subterrâneo).

10.02 – A CONTRATADA fornecerá quinzenalmente laudo emitido por entidade de aferição credenciada pela ANP comprovando que os combustíveis fornecidos aos bens patrimoniais da CONTRATANTE encontram-se de acordo com as normas vigentes, sendo o ônus por conta da CONTRATADA.

10.03 – Nos fornecimentos de Diesel S10 para o gerador de energia, o laudo será apresentado no ato de cada entrega do produto na sede da CONTRATANTE.

10.04 – Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou presença de outras substâncias em percentuais diferentes dos autorizados em sua composição.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

10.05 – O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelos custos dessa operação, inclusive os de reparação.

10.06 – Nenhuma modificação poderá ser feita no fornecimento e nas especificações, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

10.07 – A CONTRATADA deverá dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a realização do objeto do contrato.

10.08 – O fornecimento de combustíveis não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e/ou subordinação direta.

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

11.01 – DO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CMSA:

11.01.01 – A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE até o quinto dia útil de cada mês pré-faturamento, em formato de planilha editável do Excel, referente ao mês anterior com detalhes dos abastecimentos, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

11.01.02 – A CONTRATANTE providenciará procedimentos de pagamento à CONTRATADA referente ao abastecimento dos veículos oficiais, mediante o resultado obtido no relatório mensal do abastecimento de combustíveis consumidos no mês anterior, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo provocado pela CONTRATADA.

11.01.03 – O pagamento ocorrerá mediante apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser conferida, aprovada e assinada pela CONTRATANTE, por meio da Chefia de Núcleo de Frota e Transporte, e encaminhada à Gerência de Orçamento e Finanças da CONTRATANTE para lançamento, pagamento e demais providências. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo pela Chefia de Núcleo de Frota e Transporte.

11.01.04 – A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, na forma da legislação vigente, e deverá conter as seguintes informações:

- a) O total de litros de cada combustível fornecido.
- b) O valor por litro de cada combustível fornecido, já considerado o respectivo desconto contratual.
- c) O valor total de cada combustível fornecido, mediante multiplicação da quantidade de cada combustível pelo respectivo valor unitário com desconto contratual.
- d) O valor total da nota fiscal, referente à somatória dos valores totais de cada combustível fornecidos para os itens 01, 02 e 03.
- e) Informação do período de consumo a que se refere a nota fiscal.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

f) Dados bancários para pagamento à CONTRATADA.

11.02 – DAS ENTREGAS DE DIESEL S10 PARA O GERADOR DA CMSA:

11.02.01 – CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE até o quinto dia útil de cada mês as vias originais de “Autorização de Entrega de Diesel S10” emitidas no mês anterior acompanhadas dos respectivos Cupons de Abastecimento, para fins de conferência e autorização de emissão de Nota Fiscal.

11.02.02 – A CONTRATANTE providenciará procedimentos de pagamento à CONTRATADA referente ao fornecimento de Diesel S10 para gerador, mediante cumprimento do previsto no item **11.02.01**, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo provocado pela CONTRATADA.

11.02.03 – O pagamento ocorrerá mediante apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser conferida, aprovada e assinada pela CONTRATANTE, por meio da Chefia de Núcleo de Manutenção e Instalação e encaminhada à Gerência de Orçamento e Finanças da CONTRATANTE para lançamento, pagamento e demais providências. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo pela Chefia de Núcleo de Manutenção e Instalação.

11.02.04 – A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, na forma da legislação vigente, e deverá conter as seguintes informações:

- a) O total de litros de combustível fornecido a cada entrega.
- b) O valor por litro de combustível fornecido, já considerado o respectivo desconto contratual.
- c) O valor total de combustível fornecido a cada entrega, mediante multiplicação da quantidade de cada combustível pelo respectivo valor unitário com desconto contratual.
- d) O valor total da nota fiscal, referente à somatória dos valores totais de combustível fornecidos a cada fornecimento para o item 04.
- e) Informação do período de consumo a que se refere a nota fiscal.
- f) Dados bancários para pagamento à CONTRATADA.

11.03 – A(s) nota(s) fiscal(is) não poderá(ão) conter arredondamentos de valores.

11.03.01 – Quando os resultados das operações apresentarem 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais.

12 – DA FISCALIZAÇÃO:

12.01 – A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de produtos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a legislação vigente.

12.02 – A CONTRATANTE, por meio da Chefia de Núcleo de Frota e Transporte, exercerá a função fiscalizadora da execução contratual dos produtos contratados dos itens 01, 02 e 03, destinados ao abastecimento dos veículos oficiais.

12.03 – A CONTRATANTE, por meio da Chefia de Núcleo de Manutenção e Instalação, exercerá a função fiscalizadora da execução contratual do produto contratado do item 04, destinado ao motor do gerador de energia.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO II

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do (a) Presidente (a) que autorizou a referida prorrogação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo (a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

- I - advertência;
- II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou
- III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou
- IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do (a) Presidente (a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente (a) da Câmara, para que este (a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao (à) Presidente (a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do (a) Presidente (a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo (a) Presidente (a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEK CER

2ª Secretária





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: CENTRO AUTOMOTIVO SKIPPER LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Contrato 14/2023 – Processo 1717/2023 – Pregão Presencial 06/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis automotivos para os veículos oficiais e gerador de energia de utilização da Câmara Municipal de Santo André.

ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 10 de agosto de 2023.





Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Roberto Carlos Baptistella

Cargo: Sócio-Proprietário

CPF: 008.802.578-06

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

